



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.527, DE 04 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a regularização de terreno ocupado por particular, de propriedade do Município de Erechim.

A Prefeita Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar através de venda, ao atual ocupante abaixo discriminado e possível respectivo cônjuge, terreno de propriedade do Município de Erechim, com as seguintes especificações:

1 – UM IMÓVEL constituído de PARTE DA CHÁCARA NÚMERO QUARENTA E NOVE (49), do Polígono Três Vendas, nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com QUATROCENTOS E TRINTA E SETE METROS E VINTE E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS (437,25 m²), a ser regularizado para o **Sr. Vilson Ribeiro de Mattos**, portador do CPF 371.923.610-20, matriculado no Registro de Imóveis sob o nº 46.616, confrontando:

ao **NORTE** : na extensão de 13,25 metros, com parte da chácara nº 49, remanescente;

ao **SUL**: na extensão de 13,25 metros, com a Rua Ernesto Caldart;

ao **LESTE**: na extensão de 33,00 metros, com a chácara nº 49;

e a **OESTE**: na extensão de 33,00 metros, com o lote nº 05, desmembrado.

Art. 2.º Fica, também, o Poder Executivo Municipal, através do DEHAB, devidamente autorizado a promover a alienação do imóvel previsto no artigo 1º desta Lei, ao morador nele indicado na forma de pagamento prevista nos artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 2.194, de 06 de outubro de 1989 e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) meses.

Art. 3.º As despesas decorrentes da averbação de contrato e escritura pública correrão por conta do adquirente.

Art. 4.º Fica autorizada a correção administrativa da identificação do beneficiário, na eventualidade de incorreção de seu nome na presente lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º A regularização da transferência de posse do imóvel será autorizada, conquanto o adquirente comprove junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação que se enquadra nos requisitos da Lei Municipal nº 3.580/03.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Agosto de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração